

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos já praticados nos autos do Processo.

Art. 4º Conceder prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 83/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00009177/2021-11. Autuado (a): ALLEKE SANDRE FELIPE DE SOUSA. Objeto: Auto de Infração nº 04713/2021. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 563/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 41.351,42 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos) e EMBARGO da área para a atividade de parcelamento de solo, conforme Termo de Embargo nº 00569/2021. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e VII, do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 85/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00004003/2022-43. Autuado (a): PRISCILA DAYANY DE OLIVEIRA LIMA Objeto: Auto de Infração nº 7455/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 577/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e EMBARGO, conforme Termo de Embargo 2060/2022, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do embargo. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos II e VII, da Lei nº 41/89 e art. 44 do Decreto 6.514/2008. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 27, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, que delega competência às autoridades que menciona para prática de atos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 6.037, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso VI, do art. 1º, da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 201, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Plano de Inteligência e Segurança Institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do Decreto nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da CGDF, e considerando o art. 6º da Portaria/CGDF nº 137, de 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Inteligência e Segurança Institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, com o objetivo de promover ações estratégicas de prevenção, detecção e repressão de incidentes à segurança institucional, resposta a riscos, ameaças e vulnerabilidades que podem afetar a integridade e o bom funcionamento da instituição, bem como o fortalecimento da segurança orgânica e a produção de conhecimento para a tomada de decisão, constante do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O Plano de Inteligência e Segurança Institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal visa implementar no órgão a Política de Inteligência e Segurança Institucional (PISI), criada pela Portaria nº 137, de 24 de maio de 2023.

Art. 2º A Assessoria de Segurança Institucional – ASSEG é a unidade responsável por elaborar, executar, testar e avaliar rotinas de Procedimento Operacional Padrão (POP) que trate sobre as atividades de inteligência, contrainteligência e segurança orgânica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 202, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Conclusão da Sindicância Investigativa nº 00480-00002422/2022-60.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, e pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos da Sindicância Investigativa nº 00480-00002422/2022-60, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório nº 1/2022 - CGDF/CP-SIND INV-PORT123/2022 (ID: 100258729), por seus próprios fundamentos, e recomendar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF a instauração de processo disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

ENUNCIADO Nº 02, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem o artigo 1º, 3º, II, 5º, I e XII do Decreto nº 43.770, de 20 de setembro de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e conforme deliberado pela Comissão de Coordenação de Correição, na sessão realizada em 25 de agosto de 2023, resolve: Publicar o presente Enunciado: A configuração da desídia do servidor público, na forma do art. 193, III, da LC nº 840/2011, não pressupõe, necessariamente, a responsabilização disciplinar anterior, devendo, porém, ser devidamente demonstrada, durante a instrução processual, a repetição do descumprimento de deveres e de atribuições funcionais e a gravidade de suas consequências para o serviço público, em cada caso concreto, de forma que a aplicação da pena de demissão encontre fundamento inequívoco nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

DANIEL ALVES LIMA

ENUNCIADO Nº 03, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem o artigo 1º, 3º, II, 5º, I e XII do Decreto nº 43.770, de 20 de setembro de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e conforme deliberado pela Comissão de Coordenação de Correição, na sessão realizada em 25 de agosto de 2023, resolve: Publicar o presente Enunciado: COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS POR MEIO ELETRÔNICO: Admite-se o uso de meios eletrônicos para a comunicação em processos administrativos disciplinares, na forma de mensagem escrita, acompanhada de arquivo de imagem não editável do respectivo ato, desde que confirmada a ciência inequívoca por parte do destinatário. Nos casos de comunicações por meio eletrônico para interrogatório e para apresentação de defesa escrita, o não atendimento requer a repetição na forma da lei.

DANIEL ALVES LIMA